



ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.
Sede: Rua da Candelária, 65
Cep: 20091-020 - Rio de Janeiro - RJ
PABX: (021) 588.7000
FAX: (021) 588.7291

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002 (Específico)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, DORAVANTE DENOMINADA **EMPRESA**, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS QUÍMICOS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - PISO SALARIAL

A Empresa pagará o piso salarial de R\$ 614,78 (seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), previsto no seu Plano de Cargos e Salários, a partir de 01 de maio de 2001, excluindo-se, deste valor, os adicionais por tempo de serviço, periculosidade e insalubridade.

Parágrafo único - O valor de que trata o caput acompanhará os percentuais de reajustes aplicáveis à tabela salarial, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2001, a Empresa concederá mensalmente, a título de auxílio alimentação, sem qualquer ônus para seus empregados e não se incorporando à remuneração dos mesmos para qualquer efeito, 1 (hum) tiquete refeição/alimentação de igual valor por dia de trabalho normal da Empresa, com a exclusão do período de férias.

Parágrafo 1º: A Empresa garantirá o fornecimento do auxílio-alimentação, quando o empregado estiver afastado por motivo de doença, auxílio maternidade ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º: A partir de 01/05/2001, o valor facial diário do tiquete de auxílio-alimentação será fixado de acordo com a pesquisa de mercado efetuada pela Empresa.

Cláusula 3ª - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A Empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, nos termos da legislação vigente, quando do início das férias do empregado ou, então, até o mês de julho, para todos os demais que não tenham solicitado/recebido o referido adiantamento.

Cláusula 4ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A Empresa se compromete a proporcionar reembolso mensal das despesas efetivamente comprovadas por suas empregadas, em creche/pré-escola de livre escolha, até o valor médio fixado pela Empresa, que será considerado como teto, nas seguintes condições:

- Prazo de benefício: do mês de retorno da empregada ao trabalho até o final do exercício em que a criança completar 7 (sete) anos de idade;
- Despesas reembolsáveis por ano: 1 (uma) matrícula por ano letivo, 12 (doze) mensalidades, nelas incluídas eventuais taxas. As taxas de material serão consideradas até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal fixado pela Empresa como teto;
- Valor teto: estabelecido segundo a norma da Empresa.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR CONSULTORIA S.A. - C.J.P. - NITERÓI]

- **Participação da Empresa:** 100 % (cem por cento) do valor apresentado, limitado ao valor teto, até o final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo 1º : Nas localidades ou bairros onde não houver creches/pré-escola, a Empresa, de acordo com a sua norma específica, garantirá a contratação de guardiã. Para fins do reembolso previsto neste parágrafo, será considerado, como teto, o salário mínimo.

Parágrafo 2º : Este benefício, na forma estipulada no "caput" e no parágrafo 1º, estende-se a empregados do sexo masculino, viúvos ou separados, que tenham a guarda de filhos por decisão judicial.

Cláusula 5ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

Cláusula 6ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela.

Parágrafo Único : O desconto de que trata a presente Cláusula será implementado a partir do primeiro pagamento posterior à data do final das referidas férias.

Cláusula 7ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá aos empregados Gratificação de Férias, a qual será calculada mediante a soma do piso salarial praticado pela mesma e a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença encontrada entre a remuneração do empregado e aquele piso.

Parágrafo 1º : Na época da distribuição do Plano de Férias da Empresa, os empregados poderão optar pelo parcelamento de suas férias em 2 (dois) períodos, desde que observadas as restrições e prescrições legais, e que tal parcelamento não prejudique os interesses do serviço, à critério da chefia imediata do empregado.

Parágrafo 2º : A Empresa assegura que o dia de início das férias dos empregados, em regime de escala, coincidirá com o dia posterior ao término da folga.

Cláusula 8ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa se compromete a complementar o que o empregado esteja percebendo, inclusive o 13º salário, a título de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente do Trabalho, pagos pela Previdência Social e Fundações de Previdência Privada, pelo período de até 6 (seis) meses. O valor da complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do empregado e o que lhe estiver sendo pago pela Previdência Social e Fundações de Previdência Complementar, se for o caso.


Parágrafo Único: O período inicial de 6 (seis) meses poderá ser renovado por períodos adicionais de até 3 (três) meses cada, sempre mediante parecer prévio da área médica da Empresa.

Cláusula 9ª - REEMBOLSO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Empresa arcará com o reembolso de 90 %, tanto para o empregado quanto para os seus dependentes, do "Valor Teto de Reembolso", correspondente a, no caso livre escolha, em até 2 (duas) vezes a tabela da Associação Médica Brasileira-AMB e, para procedimentos odontológicos, até 2 (duas) vezes a Tabela de Serviços de Saúde da Eletronuclear.

Parágrafo 1º: Para efeito deste Plano, fica estabelecido que, a partir da data de assinatura do presente Acordo, são considerados tão somente dependentes do empregado os seguintes:

- a) esposa ou companheira;
- b) esposo ou companheiro inválido permanente, ou com comprovada dependência econômica da

H. Freitas
2
W

ref. 10

empregada, atendidas uma das seguintes condições, para se efetivar a inscrição na Eletro nuclear, como dependente para fins do plano médico da Empresa, além de declaração da empregada, em todos os casos, de que o marido ou companheiro não aderiu a nenhum outro plano de saúde:

- Quando inválido: Ser declarado inválido pelo INSS;
- Quando desempregado: A empregada deverá firmar declaração de que o marido ou companheiro se encontra desempregado e apresentar o comprovante de recebimento do seguro desemprego, quando aplicável;
- Quando empregado autônomo: A empregada deverá apresentar o carnê de inscrição que comprove a situação de autônomo do marido ou companheiro, junto ao INSS, e firmar declaração de que o mesmo tem rendimento anual inferior ao valor considerado pela Receita Federal para isenção da obrigatoriedade de declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- Quando empregado: A empregada deverá apresentar declaração da empresa empregadora do marido ou companheiro, comprovando que os rendimentos anuais auferidos pelo mesmo são inferiores ao valor considerado pela Secretaria da Receita Federal para a isenção da obrigatoriedade de apresentação da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, e que a referida empresa não oferece aos seus empregados um plano médico assistencial.

c) filhos(as) menores de 21 anos, ou de 24 anos enquanto universitários(as), e em ambos os casos solteiros(as);

d) filhos(as) inválidos(as), de qualquer idade;

e) menores, até os limites de idades acima que, por determinação judicial, estejam sob a guarda, tutela ou curatela do empregado, desde que solteiros;

f) ex-esposa, desde que não concorrendo com as dependentes definidas no item a);

g) pai e mãe, inscritos atualmente no Plano, desde que tenham individualmente renda mensal inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo, ou inferior ou igual a 3 (três) salários mínimos para o casal em conjunto, e que seja essa renda devidamente comprovada.

Parágrafo 2º: Serão também considerados dependentes dos empregados, para efeito deste acordo, nos limites da letra e) do parágrafo 1º desta cláusula, os enteados que foram reconhecidos pela Empresa até 31/10/97.

Parágrafo 3º: A Empresa também faculta, mas com ônus integral para os usuários abaixo, a utilização do Plano Médico Assistencial - Sistema de Credenciamento:

- Pai e mãe não enquadrados na letra "g" do parágrafo primeiro;
- Viúvas(os) e/ou dependentes legais do(a) empregado(a) falecido(a) durante a vigência do contrato de trabalho;
- Ex-empregados aposentados e/ou seus dependentes legais;
- Esposo ou companheiro, não enquadrado na letra "b" do parágrafo primeiro.

Cláusula 10 - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Empresa fornecerá aos empregados e seus dependentes, medicamentos/materiais (excetuando-se próteses, óculos/lentes de contato e demais aparelhos corretivos), decorrentes de receitas médicas de doenças "não-ocasionais", devidamente avaliadas pela área de saúde da Empresa, e até os limites estabelecidos pela mesma, descontando em folha o valor de 30 % do valor do medicamento fornecido, ou poderá, alternativamente, optar pelo reembolso das despesas na base de 70 % (setenta por cento) do preço do medicamento, quando diretamente adquirido pelo empregado.

Parágrafo Único: Este benefício será concedido no decorrer do presente Acordo, em função da identificação dos pacientes, da relação de doenças "não-ocasionais" mais frequentes na Empresa levantadas pela área de saúde da mesma, bem como da compatibilização dos tipos de

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: INSTITUTO COOPERATIVA UNIDADE C.S.P. - FUNDADA]

[Handwritten signature: ...]

medicamentos prescritos com as respectivas doenças "não-ocasionais", e da operacionalização do processo de reembolso, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

Cláusula 11 - HORAS EXTRAS

A Empresa remunerará a prestação de serviço em horas extraordinárias, na base de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de trabalho e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos, feriados ou dias de dispensa coletiva, considerando-se como base de cálculo o salário base acrescido do Adicional por Tempo de Serviço e, quando o caso, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade, Penosidade, Transferência e Vantagem Pessoal percebidos pelo empregado no mês do efetivo pagamento das horas extraordinárias. A base mensal de cálculo para as horas extras será de 220 horas para os empregados que trabalham em horário comercial e de 180 horas para os empregados que trabalham em regime de turno.

Parágrafo 1º : Na hipótese de o empregado vir a ser convocado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior a sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extraordinárias.

Parágrafo 2º : Para fazer jus ao recebimento de horas extraordinárias, os empregados que se encontram na condição de "isento de marcação", junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de "marcação normal", obedecidas as regras específicas de controle de frequência.

Parágrafo 3º : As horas extraordinárias somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas a serem compensadas.

Cláusula 12 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário base do empregado por ano de serviço prestado a Empresa, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados.

Cláusula 13 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio, o valor correspondente à 1,5 (uma e meia) remuneração normal que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração normal.

Cláusula 14 - ADICIONAL DE PENOSIDADE (TURNO)

A Empresa concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 5 % (cinco por cento), incidente sobre o respectivo salário base acrescido de Adicional por Tempo de Serviço, a título de penosidade.

Cláusula 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do piso salarial da Eletronuclear.

Cláusula 16 - SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário base + ats + vantagem pessoal do adicional de transferência os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Único : É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

H. Santos
Directora

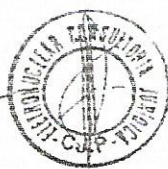
S. W.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 17 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 40 % (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário base do mês da efetiva realização da hora noturna, implicando no fator multiplicador de 1,5428571 (1,1428571 + 0,40), em relação à hora diurna.

Cláusula 18 - REEMBOLSO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

Em caso de emergência médico-hospitalar, a Empresa assegura, aos funcionários e dependentes legais, o reembolso dos gastos com transportes, efetuados por veículos ou entidades não credenciados pela Empresa, observado o limite do reembolso previsto no Plano Médico Assistencial em operações semelhantes.

Cláusula 19 - TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS E AUTISTAS

Sem prejuízo dos reembolsos previstos no seu Plano Médico Assistencial, a Empresa concorda em reembolsar as despesas com entidades especializadas, incluindo os custos de transportes urbanos correspondentes, relativos ao tratamento e/ou educação de filhos e dependentes legais excepcionais e autistas, considerando como limite mensal para tal fim, duas vezes o Piso Salarial praticado pela Empresa.

Cláusula 20 - FALTAS ABONADAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

- a) até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de casamento;
- b) até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai ou mãe;
- c) por 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro(a);
- d) por 1 (um) dia para internação hospitalar e outro para retorno, de cônjuge ou companheiro(a), filho(a), pai ou mãe;
- e) até 2 (dois) dias em caso de falecimento de irmão(ã).

Parágrafo Único: Em caso de adoção de crianças com idade inferior a 12 (doze) meses, a Empresa concederá ao empregado(a) licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, a partir da data de adoção.

Cláusula 21 - SALÁRIO DE EMPREGADOS EM MISSÃO NO EXTERIOR

A Empresa remeterá, mensalmente, para o local da missão, o salário do empregado em missão no exterior, mediante opção do mesmo, por escrito, observada a legislação em vigor.

Cláusula 22 - LANCHE PARA EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO NOTURNO OU REFEIÇÃO/LANCHE PARA OS QUE TENHAM ESTENDIDA A SUA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa fornecerá refeição ou lanche ao empregado que trabalhar 03 (três) horas consecutivas a mais que o horário normal quando em escala comercial, ou quando em escala de turno, ou que permanecer trabalhando no horário de almoço por solicitação da Empresa quando em jornada de trabalho de horário comercial, ou que trabalhar em dias de repouso semanal ou feriado e cujo local de residência não seja servido por condução da Empresa nos horários de refeição.

Parágrafo Único: Para os empregados que trabalharem em turno, no período noturno, a Empresa fornecerá lanche gratuito. Quando a Empresa não dispuser de lanche para fornecimento ao empregado, será pago um valor correspondente ao custo do referido lanche.

[Handwritten signatures and a circular stamp]

H. Santos

[Circular Stamp: INSTITUTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE EMPRESAS - I.L.R.E.]

[Handwritten signature]

Cláusula 23 - CUSTO HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Para os empregados lotados em Angra dos Reis que ocupam unidades residenciais fornecidas pela Empresa, será cobrada a Taxa de Ocupação mensal no valor de 3 % (três por cento) do salário base do empregado, quando se tratar de uma casa, e 1% (um por cento) quando se tratar de alojamento, hospedagem ou hotel/flat.

Todos os empregados que ocupem unidades residenciais fornecidas pela Empresa pagarão, diretamente às concessionárias dos serviços de água e luz, as suas contas individuais de água e energia elétrica, na medida que tais serviços estejam terceirizados e individualizados.

Os empregados ocupantes de unidades residenciais fornecidas pela Empresa receberão, mensalmente, uma Ajuda de Custo Habitação, no valor equivalente àquele pago por eles, a título de Taxa de Ocupação. O valor dessa Ajuda de Custo Habitação, creditado à época do pagamento, será acrescido da importância correspondente ao consumo mensal de até 30 m3 de água e de até 300 Kwh de energia elétrica, para aqueles empregados que custeiam o pagamento de água e energia elétrica, mediante medidores instalados nas vilas residenciais da Eletro Nuclear.

Parágrafo 1º : O reembolso de até 30 m3 de água e de até 300Kwh de energia elétrica será efetuado pela Empresa, mediante a apresentação de cópia da respectiva conta de consumo, pelo empregado

Cláusula 24 - BOLSA DE OPORTUNIDADES

A Empresa compromete-se a manter, na área de recursos humanos, uma Bolsa de Oportunidades, para analisar as solicitações dos empregados.

Cláusula 25 - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica mantida, na vigência do presente Acordo, a não marcação de ponto no horário de refeição, para os empregados que trabalham em Angra dos Reis.

Cláusula 26 - QUADROS DE AVISOS

A Empresa concorda com a afixação de quadros de avisos em todas as suas dependências, sem custos para si, segundo padrões previamente por ela determinados, para que os Sindicatos e a Associação dos Empregados divulguem as suas atividades.

Parágrafo único: Os Sindicatos e a Associação dos Empregados se comprometem a utilizar tais quadros apenas para colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles fixados, vedada a veiculação de matérias: a) com conotação político-partidária, e b) redigidas de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa.

Cláusula 27 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa procurará efetuar a Readaptação Profissional aos empregados, no caso da implantação de novas tecnologias, visando sua relocação para o exercício de novas atividades, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único: Em caso de Readaptação Profissional decorrente de acidente de trabalho, nos limites da Lei, devidamente constatado pela área de saúde da Empresa, esta se compromete a manter o pagamento do Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento do afastamento, à razão de 50 % (cinquenta por cento) no primeiro ano de permanência, 25 % (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro. Este benefício será extinto no final do 3º ano de concessão.

H. Freitas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula 28 - ESCOLA TÉCNICA DE APRENDIZAGEM

A Empresa compromete-se a manter entendimentos junto ao SENAI visando a celebração de convênios, nas áreas onde for possível, com vistas a utilização de escolas técnicas de aprendizagem.

Cláusula 29 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho no âmbito de suas instalações.

Cláusula 30 - ACESSO À INFORMAÇÃO

A Empresa colocará à disposição do empregado que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas na sua Ficha de Registro, bem como, através de sua área de saúde, permitirá o acesso do mesmo a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, observando o disposto na resolução no. 1246, de 08/01/88, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo 1º - A Empresa também disponibilizará na Intranet todas IN's existentes.

Cláusula 31 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Empresa se compromete a manter e a aperfeiçoar o sistema de avaliação de desempenho, garantindo ao empregado avaliada total participação no processo de avaliação. A Empresa se compromete, ainda, a manter a Associação dos Empregados/Sindicatos devidamente informados sobre o andamento de possíveis trabalhos relativos ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação de desempenho, concordando, também, em receber e avaliar sugestões.

Cláusula 32 - MÉRITO

De acordo com o disposto no Plano de Cargos e Salários, a Empresa, observadas as limitações legais, orçamentárias e de suas disponibilidades financeiras, poderá fixar, durante a vigência deste Acordo, percentual de até 1% da folha de pagamento para progressão salarial, decorrente de mérito.

Cláusula 33 - SUBSTITUIÇÃO E INTERINIDADE

A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, a mesma Gratificação de Cargo de Confiança percebida pelo empregado substituído, quando a substituição ocorrer por período superior a 15 dias consecutivos e enquanto a mesma durar, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

Parágrafo Único: - Ao empregado designado para substituir, interinamente outro, pagar-se-á a gratificação de função, atendidos os requisitos da norma interna da Empresa.

Cláusula 34 - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo abrange, naquilo que não foi excepcionado neste instrumento, todos os empregados da Empresa, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos seus respectivos Sindicatos.

Cláusula 35 - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

1. Será liberado 1 (um) dirigente por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados.
2. Será liberado mais 1 (um) dirigente para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 5 (cinco) dirigentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
H. Freitas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEN

Fica assegurado, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração de 2 (dois) dirigentes da ASEN, mediante prévia e fôrmal comunicação à Assessoria de Relações Sindicais da Empresa.

Cláusula 37 - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Nas unidades servidas por transporte da Empresa, para participação em até quatro Assembléias Gerais dos Sindicatos e da Associação dos Empregados, por ano, regularmente convocadas, a Empresa colocará ônibus à disposição dos empregados até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente.

Parágrafo 1º: As Assembléias Gerais não poderão realizar-se às sextas-feiras ou vésperas de feriados, por razões operacionais das empresas transportadoras.

Parágrafo 2º: Não serão liberados os empregados escalados para os serviços absolutamente necessários às atividades essenciais da Empresa.

Cláusula 38 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Empresa procederá ao desconto da Contribuição Confederativa tão somente dos empregados sindicalizados, nos termos e condições estabelecidos no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e legislação dele decorrente, em favor dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho.

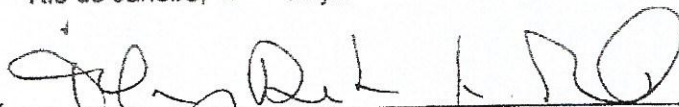
Parágrafo 1º: Sendo a Empresa somente arrecadadora da Contribuição, caberá aos Sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados associados contra o referido desconto.

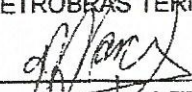
Parágrafo 2º: Para que se efetive o desconto previsto no "caput" desta cláusula, deverão os Sindicatos apresentar à Empresa, previamente, a ata da Assembléia Geral que o tiver autorizado.

Cláusula 39 - VIGÊNCIA

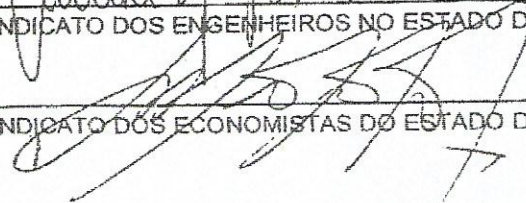
O presente Acbrdo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2001 e término em 30 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 25^o de julho de 2001.


ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR DECAT DE MOURA
Diretor-Presidente

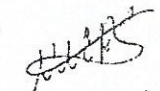

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

W.

H.


Garcia

